Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR	**:DSG-G.JRPC-856/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**TC/7905/2013
PROTOCOLO	**:**1409180
ÓRGÃO	**:**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**JOÃO CARLOS AQUINO LEMES
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**CONVÊNIO Nº 6/2012
RELATOR	**:**CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONVENIADO (A)	**:**CARITAS PAROQUIAL DE BATAGUASU
OBJETO	**:** REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

A matéria processada nestes autos trata da prestação de contas relativa ao Convênio do Município de Bataguassu celebrado com a entidade Caritas Paroquial de Bataguassu, compreendendo os elementos examinados pelos técnicos da 1ª Inspetoria de Controle Externo, havendo essa Inspetoria constatado, por meio da Análise Conclusiva nº 16414/2013 (peça nº 12), que a prestação de contas está apta para aprovação.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-1920/2014 (peça nº 13), opinando "*... **pelo julgamento desta prestação de contas do Convênio nº 006/2012**, firmado entre o Município de Bataguassu e Caritas Paroquial de Bataguassu, **COMO CONTAS REGULARES**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 20, inciso III, 'b', da Lei Complementar nº 160/2012.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Dos autos verifico que o procedimento em questão encontra-se de acordo com as determinações legais, com a comprovação de que os recursos financeiros foram devidamente aplicados, não havendo, desse modo, óbice para a aprovação da prestação de contas examinada.

Diante do exposto, acompanho o entendimento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** no sentido de:

> **DECLARAR REGULAR** e assim **APROVAR** a prestação de contas relativa ao **Convênio nº 6/2012**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bataguassu e Caritas Paroquial de Bataguassu, nos termos dos art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, II, e § 3º, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 78, de 11 de dezembro de 2013.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 3º, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 24 de março de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

IHS